



RESOLUÇÃO Nº023/2020– CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento para realização de Estágio Pós-doutoral na UNESPAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando os incisos I e IV do art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.716.644-0;

considerando a deliberação contida na ata da 4ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 20 de julho, pela Plataforma Digital *Skype Business*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento para realização de Estágio Pós-doutoral na Universidade, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, 20 de julho de 2020.

Sydnei Roberto Kempa
Reitor em exercício da Unespar
Decreto Nº 5756/2016
Portaria 561/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº023/2020– CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NA UNESPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por Estágio Pós-doutoral, também denominado Pós-doutorado, o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente permanente vinculado a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

Parágrafo único. O Estágio Pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação ou de Graduação.

Art. 2º Os objetivos do estágio de Pós-doutorado são:

I - consolidar linhas e grupos de pesquisa vinculados aos programas de pós-graduação desenvolvidos no âmbito da Instituição;

II - propiciar o intercâmbio acadêmico;

III - contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico, o atendimento de demandas sociais e necessidades regionais;

IV - qualificar a UNESPAR como centro disseminador de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores;

V - possibilitar ao pesquisador condição para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados;

VI - Promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiro em estágio Pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação da UNESPAR.

Art. 3º O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 3 (três) e máxima de 60 (sessenta) meses.

§ 1º O candidato ao estágio deve apresentar no início do Estágio Pós-Doutoral um plano de atividades a serem desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* na área de seu interesse.

§ 2º Em caso de solicitação de novo período de Estágio Pós-Doutoral, respeitado o limite do caput, deverá ser apresentado o relatório do período findo e o novo Plano de Atividades.

§ 3º O prazo para integralização de estágios pós doutoral sem financiamento é de 3 (três) a 60 (sessenta) meses e, nos casos em que houver fomento, poderá ser ampliado até o limite estipulado pela agência de fomento.

Art. 4º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio Pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Art. 5º A realização do Estágio não acarreta vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que o Estagiário receba bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação financeira de agência de fomento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º O Estágio Pós-doutoral pode ser efetuado por:

- I** - portadores do título de Doutor;
- II** - ser brasileiro ou possuir visto no país;
- III** - não ser integrante do Quadro de Pessoal da Universidade, sob a supervisão de docente, com a titulação de doutor, com reconhecida competência, produção científica e acadêmica superior ao de outro candidato;
- IV** - não ser aposentado ou estar em situação equiparada; e
- V** - que declare aceitar a responsabilidade de supervisão, pertencente em caráter efetivo à Universidade Estadual do Paraná.

§1º Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação.

§2º O docente, com titulação de doutor, que supervisionará o Estágio Pós-doutoral, deve possuir projeto de pesquisa aprovado na IES ou por Agências Externas de Fomento à Pesquisa, em andamento e devidamente registrado na divisão de pesquisa do *campus*.

Art. 7º O candidato ao Estágio Pós-doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, especificando a área de seu interesse, na qual pretende realizar suas atividades.

Parágrafo único. O pedido deve estar instruído com a documentação abaixo:

- I** - carta de aceite de um docente permanente do Programa de Pós-Graduação, que será o supervisor do estágio pós-doutoral;
- II** - *Link do Currículo Lattes* do docente supervisor, no qual fique demonstrada a sua competência como pesquisador em sua área de atuação e experiência na formação de recursos humanos;
- III** - cópia do diploma de Doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- IV** - *currículo lattes* atualizado do candidato brasileiro ou *currículo vitae* para candidato estrangeiro;
- V** - plano de trabalho, observados os prazos do artigo 3º, contendo:
 - a)** projeto de pesquisa; e
 - b)** atividades de ensino, se houver;
- VI** - declaração de que dispõe de tempo para execução do Plano de Atividades durante o Estágio Pós-Doutoral;
- VII** - termo de Compromisso do Pós-Doutorado, conforme modelo disponibilizado pela PRPPG, devidamente assinado pelo candidato.

Art.8º Os pedidos serão avaliados e instruídos por uma comissão designada pelo Programa de Pós-graduação, no qual o candidato pleiteou a vaga, e encaminhados para deliberação à PRPPG.

Art. 9º O Pós-doutorando ficará vinculado à Universidade, com matrícula em pós-doutorado, a ser realizada junto ao Programa ao qual se submeteu.

Art.10. No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, observado o Art. 3º, o docente responsável emitirá um parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do Pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Art. 11. Ao final do período de permanência na Universidade, em até 60 (sessenta) dias do encerramento, o Pós-doutorando deverá apresentar ao Colegiado do Curso de Pós-graduação o Relatório Final detalhado de atividades, submetido à aprovação do programa, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Art. 12. No caso de aprovação do relatório pelo colegiado do PPG, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá o “Certificado de Estágio Pós-Doutoral”, especificando o período de realização.

Art. 13. Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar a condição de estagiário pós-doutoral da Universidade Estadual do Paraná como o local de sua realização.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O aluno que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do estágio de pós-doutorado e ficará impedido de receber o certificado.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pelo CEPE, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e o Colegiado do Programa afeto, se necessário.



ePROCOLO



Documento: **Resolucao0232020Regulamentopararealizaodeestagioposdoutoral.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 21/07/2020 20:09.

Inserido ao protocolo **16.716.644-0** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 21/07/2020 16:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
18bfe31342665bba423b6f1da5b832ee.